

TEATRO DA ACLAMAÇÃO: RITUALIDADE E TERRITORIALIZAÇÃO NA CRIAÇÃO DAS VILAS DE ÍNDIOS DA ANTIGA CAPITANIA DE PORTO SEGURO (1764/1772)

Francisco Cancela
(UNEB/Campus XVIII)

Resumo: Este texto analisa o ritual de aclamação das vilas de índios criadas na antiga Capitania de Porto Seguro na segunda metade do século XVIII. Tomando de empréstimo a ideia thompsoniana de teatralização do exercício do poder, a abordagem aqui apresentada procura demonstrar como os atos de fundações das novas vilas manifestavam não apenas o poder régio absolutista, mas também todos os princípios, valores e instituições que buscavam legitimar e garantir a reprodução do *dominium* português sobre um território inserido no quadro do Antigo Sistema Colonial. Se apresentando enquanto uma tradição reinventada, estes ritos de instituição se adaptaram a um público majoritariamente indígena, encarnando o objetivo de demarcar uma fronteira entre um espaço supostamente selvagem e outro hipoteticamente civilizado.

Palavras-chaves: Rito de instituição. Vilas de índios. Capitania de Porto Seguro.

Abstract: This paper examines the ritual acclamation of Indian villages created in the former Captaincy of Porto Seguro in the second half of the eighteenth century. Borrowing the idea thompsoniana dramatization of the exercise of power, the approach presented here seeks to demonstrate how the acts of foundations of new villages demonstrating not only the absolute royal power, but also all the principles, values and institutions that sought to legitimize and ensure dominium playback on a Portuguese territory inserted under the Old Colonial System. Performing while a reinvented tradition, these rites of institution adapted to an audience primarily indigenous, embodying the purpose of demarcating a boundary between an area supposedly savage and civilized another hypothetically.

Keywords: Rite of institution. Villages of Indians. Captaincy of Porto Seguro.

As medidas reformistas do reinado de d. José I não tardaram em aportar na antiga Capitania de Porto Seguro. Ao transformar a antiga donataria em uma capitania reformada, a coroa portuguesa procurou incorporar Porto Seguro no circuito geral do antigo sistema colonial, estimulando a ampliação da produção agrícola, fomentando o comércio com os principais centros urbanos da América e dilatando a exploração dos recursos naturais regionais. Os desafios a superar, no entanto, eram enormes. Afinal, desde o fim do século XVI, a antiga capitania vivia um intenso processo de estagnação econômica e de crise da autoridade política.

Datado do início da década de 1760, o projeto reformista destinado à colonização do território porto-segurense se baseou tanto no movimento de secularização em curso na sociedade portuguesa, quanto no fortalecimento das práticas mercantilistas nos domínios coloniais. Ao tentar construir um modelo alternativo de administração para a antiga donataria, o reinado josefino

transformou a capitania numa ouvidoria subordinada ao governo geral da Bahia e nomeou um magistrado régio para ministrar a justiça, instituindo mecanismos mais sofisticados de fiscalização e centralização do poder. Com vistas a integrar a região ao sistema colonial, determinou sua transformação num polo produtor de gêneros alimentícios para abastecer os principais centros urbanos da colônia, fomentando a dilatação da ocupação territorial, a expansão das atividades agrícolas e extrativistas e a construção de canais de comunicação terrestre com o Rio de Janeiro¹.

Para a viabilização desse empreendimento, o aproveitamento da população indígena da capitania se converteu numa condição inexorável. Com sua participação no processo colonial, seria possível criar novas povoações e aumentar o domínio português sobre os sertões incultos de Porto Seguro. Como agentes da colonização, os índios passariam a contribuir com a arrecadação tributária e participariam das instituições de poder local. Atuando no mundo do trabalho, seriam obrigados a abrir roças de mandiocas e a prestar serviços compulsórios aos colonos luso-brasileiros. Com tal estratégia, empregada à época em todos os cantos da colônia americana, os povos indígenas assumiram um papel central no projeto reformista de colonização da antiga capitania.

Um dos aspectos basilares do projeto colonial definido pelo reinado de d. José I, em 1763, para a antiga Capitania de Porto Seguro consistia na ocupação efetiva de seu vasto território. Na intenção de reverter um quadro de total descontrole sobre aquele domínio colonial, no qual os sertões se agigantavam frente a pequenos vilarejos, a coroa portuguesa ordenou aos seus oficiais régios a tarefa de criar novas povoações coloniais com o objetivo de dilatar o controle sobre as gentes e o território porto-segurenses, expandindo o domínio monárquico sobre uma região estrategicamente localizada entre os dois principais centros urbanos da colônia americana (Salvador e Rio de Janeiro) e o seu mais importante centro produtor de ouro e pedras preciosas (Capitania de Minas Gerais). Desta forma, por meio do estabelecimento de novas vilas esperava-se alcançar melhores condições para o aproveitamento da população indígena local, maiores possibilidades de exploração das riquezas naturais da região e maior capacidade de controle fiscal das vias de acesso à Capitania de Minas Gerais, bem como de defesa militar contra as intensas incursões que os índios hostis realizavam nas fazendas, povoações e estradas de Porto Seguro¹.

O estabelecimento dessas novas vilas deveria ser realizado através da incorporação dos índios mansos ou aliados à política colonial de povoamento. De acordo com as ordens régias encaminhadas aos ouvidores, as novas vilas deveriam ser formadas tanto pela reunião

das pequenas povoações indígenas classificadas como “domesticadas” quanto pelo agrupamento de “índios descidos” dos sertões em tom de paz, reproduzindo uma estratégia inscrita nas diretrizes do *Directorio dos Índios* desde 1757 (§ 76)². Em ambas as situações, a coroa portuguesa nomeava as populações indígenas como agentes essenciais para o povoamento da antiga Capitania de Porto Seguro, dependendo diretamente do seu engajamento para a realização do projeto colonial, gerando, por isso, a possibilidade de conflitos, a necessidade de negociações e boa dose de riscos.

Em menos de uma década, a execução da referida política resultou na criação de seis novas vilas que redimensionaram o ordenamento territorial da antiga capitania. Concentrando-se na região ao sul de Porto Seguro, essas novas povoações redesenharam seu mapa colonial, transformando-se nos principais núcleos demográficos da região, além de importantes polos econômicos responsáveis pela produção de farinha e extração de madeiras. Também se destacaram como espaços privilegiados de inserção das populações indígenas à sociedade colonial, conforme estabelecia a política indigenista em voga na América portuguesa. Ademais, essas vilas setecentistas, embora tenham vivenciado dinâmicas demográficas, econômicas e políticas distintas e diversificadas ao longo dos anos, se transformaram na base da atual municipalidade do extremo sul da Bahia, encarnando na origem de boa parte das cidades da região a forte presença física, cultural e territorial dos

Tabela 1

Cronologia da fundação das novas vilas na Capitania de Porto Seguro – 1764/1772.

<i>VILA</i>	<i>FUNDAÇÃO</i>
Prado	1764
São Mateus	1764
Belmonte	1765
Viçosa	1768
Porto Alegre	1769
Alcobaça	1772

Fonte: CANCELA, Francisco. *De projeto a processo colonial: índios, colonos e autoridades régias na colonização reformista da antiga Capitania de Porto Seguro (1763-1808)*. 2012. 337 f. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas/Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012, p. 160.

Com a criação dessas seis novas vilas, a ocupação territorial da antiga Capitania de Porto Seguro conheceu dimensões até então nunca alcançadas em mais de 250 anos de colonização. A expansão do domínio colonial sobre regiões abundantes em terrenos férteis e em madeiras de lei estimulou a emergência de novas frentes de expansão agrícola e extrativista que dilataram a presença portuguesa nos rincões da capitania e aceleraram o

processo de exploração econômica dos bens naturais existentes na região. O fornecimento regular de mão-de-obra assegurado pelos núcleos habitacionais distribuídos por esses sítios produtores de mandioca e especializados no corte de madeiras, potencializou a exploração em larga escala dos referidos produtos, resultando não apenas no aumento da produção como também no crescimento da participação de Porto Seguro no comércio colonial. Desta forma, as novas vilas possibilitaram uma maior dinamização da economia porto-segurense, fundando as bases para o redimensionamento do lugar da antiga capitania no quadro geral do sistema colonial.

Mais que isso, as seis novas vilas (Prado, São Mateus, Belmonte, Viçosa, Porto Alegre e Alcobaça) também redimensionaram o lugar das relações sociais entre índios aliados e outros grupos étnico-sociais. Como principal *locus* de experimentação da política indigenista pombalina, essas novas povoações foram planejadas para funcionar como verdadeiros laboratórios da formação de uma sociedade que se pretendia biologicamente mestiçada, culturalmente europeizada, socialmente hierarquizada, politicamente disciplinada e economicamente produtiva. Todavia, antes de atender mecanicamente às instruções, ordens e provimentos emanados de Lisboa, as vilas funcionaram como uma arena de conflitos e mediações, resultando na emergência de vivências históricas que foram capazes de materializar novas povoações consoantes com as condições existentes, inclusive definindo-as como territórios que, além de coloniais, eram também indígenas.

Um curioso ritual de criação das novas vilas

Na documentação produzida durante a criação das novas vilas na antiga Capitania de Porto Seguro, um curioso ritual chama a atenção dos leitores mais sensíveis às dimensões simbólicas do poder. Com o objetivo de formalizar a elevação dos povoados à condição de vila, um conjunto de procedimentos repetidos com “o devido formulário” ganha destaque na redação dos *autos de criação* das referidas povoações, tornando-se um fenômeno inerente ao próprio processo de ocupação territorial. Presente, em verdade, no estabelecimento de todas as vilas portuguesas na colônia americana, esse ato de fundação pode ser interpretado como um verdadeiro *rito de instituição*, pois, por meio dele, a coroa portuguesa procurava não apenas a consagração do novo estatuto jurídico-administrativo da povoação, como também a instituição da etiqueta, dos valores e das práticas do exercício do poder político típicos da sociedade portuguesa durante o Antigo Regime³.

O referido ritual de criação das vilas nunca passou despercebido aos historiadores luso-brasileiros. Capistrano de Abreu, no início do século XX, ao defender sua visão das vilas como unidades insignificantes, descreveu o estabelecimento dessas povoações como um ato meramente administrativo, que buscava fortalecer os interesses estratégicos da monarquia portuguesa ou os desejos particulares de determinados grupos políticos e sociais. Compartilhando de uma perspectiva semelhante, Nelson Omegna argumentou que as dificuldades e fragilidades do povoamento eram disfarçados nos atos de criação das vilas, nos quais “os gestos e os ademanes, os símbolos e os padrões-tenentes, a ata oficial, o pelourinho planado, a missa” cumpriam apenas o papel de “esconjurar os riscos que pod[ia]m vir do sertão ou do mar”. Mais recentemente, Renata Araújo apresentou uma posição dissonante quanto o lugar das vilas e cidades na estrutura e dinâmica da sociedade na América portuguesa, destacando a atuação dos agentes da administração colonial como *construtores do território*, para o qual o ritual de fundação representava um dos momentos cruciais desse processo de territorialização⁴.

No campo da história indígena, o debate sobre os papéis das vilas no período colonial ganhou significativo relevo quando se avolumaram as pesquisas referentes às transformações dos aldeamentos jesuíticos em vilas durante o reinado de d. José I. Nas pesquisas produzidas sobre esse tema, o ritual de fundação das novas vilas também conquistou alguma relevância, aparecendo constantemente nas análises realizadas sobre as mais diversas regiões e situações coloniais. Isabelle Braz Peixoto da Silva, por exemplo, dedicou atenção ao ato de fundação da Vila de Monte-mor, o Novo d’América, na Capitania do Ceará, argumentando que o estudo daquele ritual permitia a reflexão “sobre várias questões relativas ao mundo conceitual colonial”, sobretudo aos aspectos relacionados ao papel de instituições e equipamentos públicos (como a câmara, a igreja e o pelourinho) na implantação de uma nova ordem política, social e econômica que buscava legitimar a inserção dos índios na sociedade colonial na condição de subordinados ao poder político régio e de subjugados aos interesses particulares de muitos colonos luso-brasileiros. Fátima Martins Lopes também analisou o referido ritual nas vilas criadas na Capitania do Rio Grande do Norte, destacando seu papel de sancionador do poder régio no território colonial ao instituir o poder civil e laico nas novas povoações e criar os novos espaços coloniais organizados à maneira do reino e administrados pelos diretores e demais oficiais da câmara e ordenança⁵.

Navegando nessa maré de novas interpretações sobre este processo, a análise aqui realizada toma de empréstimo a formulação do historiador inglês Edward Thompson sobre a representação teatral do poder construída pelas classes dominantes como mecanismo de

dominação e exploração dos subalternos. Ao analisar como a *gentry* construiu seu controle sobre os plebeus na Inglaterra setecentista, Thompson demonstrou o desenvolvimento de uma forma diferente de hegemonia, baseada menos nos aspectos econômicos e militares do que nos aspectos culturais, na qual gestos, posturas, procedimentos, festas, celebrações e rituais cumpriam a função de delegar autoridade aos patrícios e obediência aos plebeus. A partir da construção dessa *hegemonia cultural*, parte significativa da política e da lei se manifestava publicamente como teatro, pois, segundo a argumentação do autor, “uma vez estabelecido um sistema social, ele não precisava ser endossado diariamente por exibições de poder (embora pontuações ocasionais de força fossem feitas para definir os limites de tolerância do sistema)”. Nesse sentido, o que garantia efetivamente seu funcionamento era sua própria manifestação através de “um continuado estilo teatral”⁶.

Embora forjado em um contexto histórico diferente da experiência inglesa, os atos simbólicos de fundação das vilas na Capitania de Porto Seguro representavam efetivamente uma teatralização do poder sob a forma de rituais pluridimensionais que extrapolavam o simples exercício da instituição do poder jurisdicional de uma câmara sobre um território e seus habitantes. Como teatro de dominação e subordinação, ali se manifestava não apenas o poder régio absolutista, mas também todos os princípios, valores e instituições que buscavam legitimar e garantir a reprodução do *dominium* português sobre um território inserido no quadro do Antigo Sistema Colonial. Da rica documentação composta pelos autos de criação das seis vilas emergem pequenas diferenças de ritmos, horários e ordens dos acontecimentos, sem, contudo, apresentar grandes mudanças de certos procedimentos invariáveis, que, na prática, garantiam ao próprio ritual as funções e significados que lhes eram pertinentes.

A preparação institucional do ritual de aclamação das vilas

Em conformidade com certa tradição escrita presente na governabilidade imperial lusitana, o procedimento inicial do rito de instituição das novas vilas possuía natureza notadamente institucional. Antes de qualquer protocolo, fazia-se necessário redigir um documento para anunciar a ordem do monarca que determinava o estabelecimento da nova vila, difundindo a vontade régia de beneficiar seus súditos através da administração da justiça e da proteção da sociedade civil. Afixado nos lugares mais públicos, o manuscrito também convocava a população local para participar da aclamação da nova vila, informando o dia e o horário que deveria se apresentar para a realização da cerimônia político-institucional. Desta forma, este edital buscava demonstrar aos moradores o sentido mais amplo daquela medida,

vinculando-a aos interesses direto do monarca português de modo que todos percebessem e se convencessem da sua importância para o “bem comum”, a “felicidade dos povos” e, principalmente, o “serviço de Sua Majestade”.

Em 10 de outubro de 1769, um desses editais foi publicado na Povoação do Mucuri pelo o ouvidor José Xavier de Machado Monteiro. Pregado na porta da igreja, o manuscrito divulgava as determinações da coroa portuguesa referentes ao povoamento da Capitania de Porto Seguro instituídas quando da criação da Nova Ouvidoria, nas quais constava a obrigação de transformar as povoações que possuíam mais de 150 moradores em vilas de modo a garantir maior dilatação da colonização naquele vasto território. Em seguida, em tom solene e impositivo, o magistrado régio informava

a todos os moradores desta povoação que por ter já neste Arraial do Mucuri feito assentar moradores em número competente para nele erigir uma nova vila, lhes faço notória esta ação, a qual pretendo aclamar, fazendo-lhe arvorar Pelourinho no dia de domingo, que se hão de contar 15 do presente mês de outubro e aos habitantes deste Arraial, assim presentes como ausentes, ordeno que no dito dia de manhã se achem junto à porta da casa de minha aposentadoria para se arvorar o mesmo Pelourinho⁷.

Antes de mais, o edital divulgado pelo ouvidor cumpria a função de tornar público que o ato de instituição da nova vila era, primeiro que tudo, um ato válido do ponto de vista legal e político. A revelação da sua autoridade através da apresentação de suas insígnias de “Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo”, “Desembargador da Relação do Porto” e “Ouvidor Geral desta Comarca e Capitania de Porto Seguro” conferia-lhe a legitimidade política necessária para representar a coroa portuguesa num ato de evidente importância para colonos e autoridades coloniais. Ademais, a complementação da legitimidade do processo se daria por meio da participação direta dos moradores na realização daquele rito, de modo a transformá-los não apenas em testemunhos da aclamação, mas também em corresponsáveis pela edificação da nova vila.

Acompanhava ainda este tipo de edital um calhamaço com as principais leis que resguardavam a criação das novas vilas na colônia americana durante o reinado de d. José I. Embora parecesse pouco útil divulgar imensa quantidade de cartas, decretos e alvarás régios em um ambiente com raros leitores, o protocolo do rito de instituição exigia um momento de constituição dos preceitos legais e reguladores da vida social coletiva, inclusive na perspectiva de delimitar uma diferença entre a vida hipoteticamente desregrada das povoações ditas incivis e a vida disciplinada e justa das povoações consideradas civilizadas. Esse

conjunto de leis, que em certas situações somavam algumas dezenas de folhas manuscritas, estabelecia o estatuto jurídico sobre o qual se assentava o processo de ocupação territorial, regulamentando aspectos relacionados à política urbanizadora, à política de povoamento, à política econômica e, sobretudo, à política indigenista.

A Carta Régia de 03 de março de 1755 era um dos documentos mais recorrentes nos editais de criação das novas vilas na Capitania de Porto Seguro. Elaborada originariamente para a criação da Vila de São José do Rio Negro, na região norte da América portuguesa, essa carta estabelecia os princípios básicos do urbanismo lusitano da segunda metade dos setecentos, dos quais a regularidade, a simetria, a racionalidade e a simplicidade despontavam como referências fundamentais. Incorporando elementos presentes na tradição urbanística portuguesa da primeira metade do século XVIII, a referida carta instituiu um padrão para o traçado urbano baseado num desenho regular e geométrico, no qual a praça se apresentava como matriz geradora das ruas retilíneas, onde deveriam se assentar as casas dos moradores com fachadas padronizadas e os prédios públicos à semelhança dos do reino⁸.

A divulgação da nova política indigenista da coroa portuguesa também aparecia na preparação do rito de instituição das novas vilas na Capitania de Porto Seguro. A legitimidade do processo de inserção dos índios na política de povoamento também dependia de uma ação persuasiva direcionada aos não-índios para que estes aceitassem os novos “privilégios” concedidos pelo monarca d. José I aos povos indígenas na condição de seus “vassalos genéricos”, tais como a plena liberdade de suas pessoas e bens e a participação no governo das povoações. Desta forma, para além de legalizar o rito de instituição, o complemento documental do edital de convocação da população evidenciava uma preocupação em dirimir as diferenças étnico-culturais dos sujeitos escalados para o estabelecimento das novas vilas, colocando, pelo menos teoricamente, índios e brancos na mesma condição jurídico-institucional.

Os alvarás de 06 e 07 de junho de 1755 ocupavam lugar de destaque dentre os papéis dos editais de convocação. Conhecidos na historiografia como as leis da liberdade dos índios, estes alvarás foram decretados para os povos indígenas do Pará e Maranhão em decorrência do objetivo da coroa portuguesa de consolidar e ampliar seus domínios naquela região durante a implantação do Tratado de Madri. A conjuntura internacional exigiu de Portugal acentuar o uso dos índios na garantia dos territórios em litígio com a Espanha, fazendo desses povos elementos fundamentais para a ocupação das fronteiras e para a extensão da administração lusitana nos rincões da América. Nesse sentido, a liberdade foi concebida como um instrumento político capaz de incorporar na figura dos índios o papel de vassalos do monarca

lusitano, garantindo a soberania portuguesa dos sertões do vale amazônico através da transformação dos aldeamentos em povoações portuguesas e do afastamento dos padres jesuítas da administração das aldeias⁹.

Antes de soar estranha, a extensão das leis de liberdade do Maranhão para os índios do Estado do Brasil deve ser compreendida frente aos objetivos políticos e econômicos que a coroa portuguesa depositava nos territórios americanos. No que se refere à questão da demarcação dos limites com a coroa espanhola, as zonas de fronteira em litígio iam muito além do vale amazônico, incorporando importantes regiões produtoras de minérios, como as Capitânicas de Goiás e Mato Grosso, bem como regiões estratégicas para a defesa e o comércio interno, a exemplo do extremo sul da América portuguesa. Desta forma, estender a liberdade a todos os índios do Estado do Brasil representava expandir para outras zonas fronteiriças da colônia americana a estratégia de (re)valorização da condição de vassallos dos indígenas como forma de assegurar a soberania portuguesa na conjuntura internacional de intensas disputas territoriais com a Espanha.

Para além da questão política, a aplicação da nova legislação indigenista no Estado do Brasil também possibilitava o atendimento às demandas econômicas de Portugal. A “reforma jesuítica” foi vista como uma medida que resultaria igualmente em benefícios econômicos, sobretudo aqueles relacionados à liberação de terras que se encontravam concentradas nas mãos da Companhia de Jesus e à formação de um seleto grupo de trabalhadores indígenas livres e assalariados, disponíveis tanto para o trabalho camponês autônomo quanto para a prestação de serviço alheio. Desta forma, a decretação da liberdade dos índios foi percebida como uma injeção de esperança nas áreas periféricas não fronteiriças, especialmente naquelas regiões dominadas pelos sertões e habitadas por inúmeros povos indígenas, as quais precisavam redimensionar suas atividades econômicas, bem como se submeter à autoridade do poder régio português. Por isso, o recurso à liberdade dos índios se constituiu em uma estratégia fundamental para dilatar as fronteiras internas do Estado do Brasil, destituindo o poder dos jesuítas, estabelecendo novas povoações civis e estimulando atividades agrícolas e comerciais.

A teatralização do poder

Com a população informada e mobilizada, o povoado começava a se preparar para a realização do ato público de aclamação da vila. Os agentes da administração colonial realizavam a prévia demarcação dos terrenos, indicando os locais onde seriam implantados os

principais prédios e instituições da governança local, bem como as demais casas dos moradores, dando forma a um plano urbano de arruamento regular e de boa perspectiva. Por outro lado, os moradores eram estimulados a limpar e enfeitar o vilarejo, distribuindo sobre os locais mais públicos alguns “arcos e outros enfeites festivos”, além de aparar os matos das ruas preexistentes e dos espaços escolhidos para a realização do ritual. Ademais, outros indivíduos se responsabilizavam pelo fabrico do mastro do Pelourinho, geralmente feito de madeira, por causa da dificuldade de encontrar na região outra matéria-prima resistente e passível de ser talhada no estilo do reino.

Chegado o dia determinado pelo edital, geralmente nas primeiras horas da manhã, a frente da casa do ouvidor era tomada por uma pequena multidão de índios, brancos e pardos. À espera da saída da principal autoridade régia presente, os moradores afinavam tambores, flautas e violas, preparando a atmosfera litúrgica que o momento exigia, enquanto outras autoridades civis e eclesiásticas locais e das povoações circunvizinhas chegavam para participar da solenidade. Na hora prevista, o ouvidor e sua comitiva oficial chamava todo o povo ali presente para caminhar, em boa e organizada ordem, em direção ao local definido como praça central da nova vila, onde já se achava aberto o buraco para a elevação do Pelourinho.

Ao chegar à praça, o ouvidor iniciava sua participação política naquele rito de instituição da nova vila. Diante do mastro do Pelourinho, explicava aos moradores a sua importância para a administração da justiça local como símbolo do poder régio e marco da jurisdição da câmara que seria criada, de onde, dali por diante, se fariam todos os atos civis, judiciários e fazendários da nova vila, além de “tudo o mais que for em benefício comum de todo o povo, na mesma forma que se praticam nas demais cidades e vilas deste reino”. Em seguida, autorizava a elevação do mastro sob a companhia de muitos aplausos e vivas, ordenando que o meirinho lesse em voz alta e inteligível as resoluções e leis contidas no edital que publicara alguns dias antes. Anunciada, desta forma, a validade daquela solenidade, o ouvidor passava a justificar discursivamente a criação da nova vila, a exemplo do que fez Tomé Couceiro de Abreu quando da elevação da Vila Nova do Prado, em 12 de dezembro de 1764, tentando persuadir os indivíduos ali presentes de que para viverem

providos de todos os frutos para seus sustentos e negócios e para viverem com regalidade, quietação e em mais bom sossego do que até aqui presente tem vivido, andando de terra em terra, experimentando as misérias que eles muito bem sabem, sem terem adquirido coisa alguma de seu, pois que quase de todos andam nus; e porque Sua Majestade, que Deus guarde, abrigando

de sua Paternal Clemência deseja que todos os seus fiéis vassallos se aumentem e vivam assistidos e abundantes de tudo o que lhes é necessário para os seus sustentos, vestuários e o mais que a cada um é preciso para a sua vida, sem andarem desgraçados de terra para terra, vivendo faltas de toda a civilidade humana, cujo Régio e Piedoso Intento só poderão eles ditos moradores conseguir criando-se neste sítio uma nova vila com Justiça que os governe e dirija, dando-se mestres e mestras a seus filhos que os ensinem e doutrinem para que assim por este modo venham a perder a miserável brutalidade em que até agora tem sido criados e hajam em poucos anos se verem doutrinados e cristianamente civilizados¹⁰.

Com discursos dessa natureza, o rito de instituição das vilas, comum na tradição urbanizadora portuguesa, ganhava contornos específicos, dirigindo-se atenciosamente para o principal grupo étnico-social que sustentava a política de ocupação territorial nas terras porto-segurense, ou seja, os índios. Adaptado às especificidades regionais, o ritual buscava instaurar uma divisão entre o passado e o presente dos grupos indígenas que participavam como aliados e colaboradores da política colonial, tentando legitimar uma visão promissora e gloriosa do futuro que lhes esperava. Nesse sentido, delimitava uma diferenciação entre a vida classificada como desregada, miserável e desamparada dos sertões e a vida supostamente civilizada, abundante e justa das povoações civis.

Através desta operação, as autoridades régias objetivavam instituir a própria diferença entre ser índio morador das vilas (vassalo) e ser índio vadio e errante (inimigo). Além do mais, se, por um lado, a separação entre vassallos indígenas e índios inimigos tornava-se fundamental para sancionar uma diferença política e cultural, por outro, a presença de índios e brancos compartilhando o mesmo cenário ritualístico consagrava também a nova proposição de convívio interétnico proposta pela coroa portuguesa, na qual, pelo menos do ponto de vista simbólico, brancos e índios encarnavam um único sujeito coletivo, ou seja, eram vassallos legítimos do monarca português.

Restava ainda a atuação performática do ouvidor no momento da aclamação da vila. No dia 12 de novembro de 1772, por exemplo, José Xavier Machado Monteiro executou, com a devida formalidade, este ato na margem do rio Itanhém. Após arvorar o Pelourinho, se dirigiu ao seu pé, pôs o chapéu na mão direita e pronunciou “em voz alta e bem inteligível” as seguintes palavras: “Real, Real, Real esta nova Vila de Alcobaça pelo Nosso Augustíssimo e Fidelíssimo monarca, dom José, o primeiro, rei de Portugal”. De acordo com o registro do escrivão, “imediatamente se seguiram muitos vivas e aplausos de todos os circunstantes com universal júbilo e alegria e outras demonstrações de gosto ao som de instrumentos festivos”¹¹.

Desta forma, através de objetos, gestos e palavras, o ouvidor buscava consagrar o poder monárquico naquela nova jurisdição, manifestando a imagem predominante na

sociedade portuguesa no Antigo Regime do monarca como “senhor da justiça”, “construtor da paz”, “chefe da casa”, “protetor da religião” e “cabeça da república”. Ademais, a teatralização do representante direto do monarca naquele ritual demonstrava também uma hierarquia a ser respeitada na vida política da nova vila, na qual o rei, o ouvidor, os oficiais da governança e o povo ocupavam lugares, papéis e atribuições diferenciadas e previamente definidas e sobre a qual se depositava toda esperança da manutenção da ordem e da administração da justiça.

Encerrada a aclamação propriamente dita, o rito de instituição das vilas de Porto Seguro continuava com um passeio coletivo pelo terreno da povoação até o encontro com a igreja local. Entoando o canto *Te Deum Laudamus*, os moradores entravam no templo religioso para agradecer a criação da nova vila, cuja missa solene era rezada pelo vigário encaminhado pelo bispado do Rio de Janeiro para dirigir a nova freguesia. No dia 15 de outubro de 1769, os moradores da Nova Vila de Porto Alegre realizaram este ato litúrgico, adentrando na casa escolhida para o Santuário da Igreja de São José, onde passaram a ouvir o sermão do padre Alexandre de Santa Dorotéia Mourão que destacou o

benefício que lhes tinha feito o Senhor Deus em permitir que este lugar e terreno que anteriormente era praça e campo de bárbaros e feras que não conheciam nem reconheciam a sua Santa Lei agora daqui por diante servisse de Praça e Campo de Católicos em que militassem e se apresentassem espiritualmente de baixo das bandeiras de Jesus Cristo e passavam a cantar-lhe ladainhas e preces em que rogavam ao mesmo Senhor que os quisessem admitir e conservar na sua Divina Graça assim a eles como a seus sucessores e juntamente na observância de seus Santos Preceitos e das Leis de seus Monarcas para que fossem sempre bem governados e conservados em boa paz e união¹².

Diferente do que Fátima Martins Lopes encontrou na experiência vivida no Rio Grande do Norte, na antiga Capitania de Porto Seguro padres, cânticos e missas acompanharam todos os processos de fundação das vilas, principalmente naqueles territórios onde ainda não existia freguesia instalada. Mais do que demonstrar a imbricação entre o poder temporal e o poder espiritual, característica típica da sociedade portuguesa da época moderna, a missa solene cumpria o papel de separar um antes e um depois na história de ocupação do território sobre o qual a vila se assentava, atribuindo aos moradores responsabilidades na construção do próprio futuro da povoação. Afinal de contas, se, por um lado, a transformação da antiga “praça e campo de bárbaros e feras” em uma nova “Praça e Campo de Católicos” foi uma dádiva divina manifestada por meio da conquista territorial levada a cabo pelos portugueses, por outro lado, a consolidação daquela povoação como domínio político e

religioso português dependia diretamente da atuação de índios, degredados, pardos e brancos através da “observância dos Santos Preceitos” e do cumprimento das “Leis do Monarca”.

Após a missa, o ritual chegava a seu último procedimento. Ao início da tarde, todos os moradores deveriam se dirigir novamente à casa do ouvidor para acompanhar a demarcação territorial da vila. Como ato público, a demarcação se limitava à eleição dos medidores e ao anúncio do termo jurisdicional da vila, com as indicações dos terrenos que deveriam ser destinados ao logradouro, ao Concelho e às roças dos moradores. No entanto, a medição propriamente dita demorava alguns dias ou meses, sendo necessário posteriormente lavrar atas de cada marcação para se anexar aos autos de criação das vilas. Embora denuncie alguns aspectos socioeconômicos das novas povoações, o ato de demarcação territorial também pode ser interpretado como um momento em que o representante régio sancionava o direito dos vassallos portugueses a ocuparem o território colonial, eliminando simbolicamente a tradicional ocupação indígena e introduzindo novas referências jurídicas para o uso da terra.

Considerações Finais

Ao fim de cada rito de instituição de uma nova vila, índios, degredados e brancos pobres acumulavam um capital simbólico que instaurava uma nova relação entre a sociedade e o território. O novo espaço urbano, as novas instituições, as novas autoridades coloniais, as novas regras de convivência e outras tantas novidades anunciadas no teatro da aclamação impulsionavam um *processo de territorialização* que buscava imprimir sentidos e significados condizentes com os interesses, valores e princípios do projeto colonizador português. Como uma tradição reinventada, pois se adaptou a um público majoritariamente indígena, o ritual de fundação das novas vilas demarcava uma fronteira entre um “espaço selvagem” e um “espaço civilizado”, convocando todos aqueles indivíduos a construir um novo território nos vastos domínios coloniais da antiga Capitania de Porto Seguro.

Trazendo transformações radicais nos níveis político, administrativo, cultural e econômico, o teatro da aclamação anunciava a formação de novos espaços socioeconômicos e político-culturais que, embora inseridos na política de colonização, acabaram se constituindo também como espaços indígenas. Afinal de contas, ao atenderem os chamados dos ritos de instituição das novas vilas, as populações indígenas não atuaram de forma passiva. Conforme as possibilidades existentes, imprimiram no processo de territorialização seu próprio ritmo, signos e sentidos, demarcando através da construção das casas, da rotina diária, do calendário festivo, do peso demográfico da população, da especificidade da fala e dos costumes e em

inúmeros outros traços distintivos que, em verdade, aquelas novas vilas eram bastante diferentes. Em outras palavras, os índios não só se engajaram como também redimensionaram o processo de territorialização, afinal, como destacou João Pacheco de Oliveira, esse processo

não deve jamais ser entendido simplesmente como de mão única, dirigido externamente e homogeneizador, pois sua atualização pelos indígenas conduz justamente ao contrário, isto é, à construção de uma identidade étnica individualizada daquela comunidade¹³.

Em pouco tempo, as vilas criadas pelos ouvidores Tomé Couceiro de Abreu e José Xavier Machado Monteiro passaram a ser conhecidas como *vilas de índios*. Dos colonos aos agentes da administração colonial, todos assim as denominavam porque reconheciam suas diferenças frente as demais vilas existentes na Capitania de Porto Seguro. Não era apenas a forte presença quantitativa dos índios que contava nesse reconhecimento, mas também a insistente manifestação de hábitos considerados bárbaros, tais como o uso da língua indígena, a vestimenta pouco convencional aos padrões metropolitanos, a realização de festas, danças e bebedeiras e certa resistência ao catolicismo. Além disso, também era perceptível aos luso-brasileiros um modo próprio de usar e cuidar do espaço público, cuja especificidade se manifestava nas casas de palha, no desleixo com a manutenção dos prédios ou na falta de asseio das vias públicas. No limiar dos oitocentos, as vilas do Prado, Belmonte, Viçosa, Porto Alegre e Alcobaça continuavam sendo tratadas como vilas de índios, acrescentando ainda as vilas de Trancoso e Verde, assim também classificadas por terem sido originadas dos antigos aldeamentos jesuíticos de Porto Seguro, em 1759.

¹ Para compreender este projeto colonial, cf. INSTRUÇÃO para o ministro (Tomé Couceiro de Abreu), que vai criar a Nova Ouvidoria da Capitania de Porto Seguro. Palácio d’Ajuda, 30 de abril de 1763. Arquivo Histórico Ultramarino - ACL_CU_ORDENS E AVISOS PARA A BAHIA, Cod. 603.

² FURTADO, Francisco Xavier de Mendonça. *Directório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará, e Maranhão enquanto Sua Majestade não mandar o contrário*. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1758. In: BEOZZO, José Oscar. *Leis e Regimentos das Missões: política indigenista no Brasil*. São Paulo: Edições Loyola, 1983.

³ A referência à realização do ritual seguindo o “devido formulário” foi retirada de um ofício enviado pelo ouvidor de Porto Seguro para o secretário dos negócios ultramarinos, no qual informava a criação da Vila Viçosa em 1768 (CARTA do ouvidor de Porto Seguro, José Xavier Machado Monteiro, ao rei, informando sobre essa Comarca, e a criação de Vila Viçosa. Porto Seguro, 24 de fevereiro de 1769. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 43, D. 7972). Para o conceito de ritual de instituição que será aqui empregado, verificar abordagem existente no capítulo intitulado *Os ritos de instituição* em BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas linguísticas: o que falar quer dizer*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996, pp. 97-106.

⁴ ABREU, Capistrano. *Capítulos de história colonial*. São Paulo: Publifolha, 2000, p. 40; OMEGNA, Nelson. A fisionomia da cidade colonial. In: FERNANDES, Florestan (org.). *Comunidade e sociedade no Brasil: leituras básicas de introdução ao estudo macro-sociológico do Brasil*. São Paulo: Editora Nacional, 1975, p. 92; ARAÚJO, Renata. *As cidades da Amazônia no século XVIII: Belém, Macapá e Mazagão*. Porto: FAUP, 1998.

⁵ SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*. Campinas: Pontes Editores, 2005, p. 119; LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas*

de índios do Rio Grande do Norte sob o Diretório Pombalino no século XVIII. Tese (Doutorado em História). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2005, p. 124.

⁶ THONPSON, E. P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 48.

⁷ AUTOS de ereção e criação da Nova Vila de Porto Alegre. Arraial de Mucuri, 15 de outubro de 1769. Arquivo Público da Bhaia – Seção Colonial, maço 485-3.

⁸ Para uma discussão sobre o lugar da Carta Régia de 03 de março de 1755 na política urbanizadora do período pombalino, cf. RHODEN, Luís Fernando. A formação da rede urbana do sul do Brasil nos séculos XVII e XVIII. In: *Revista Oceanos*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, n.41, 2000, p. 120-134; JUCÁ NETO, Clovis Ramiro. Entre as normas do Reino e os condicionantes do Lugar. O desenho da Vila de Santa Cruz do Aracati na Capitania do Ceará. *Anais do X Seminário de História da Cidade e do Urbanismo*. Recife, 2008.

⁹ Para leitura completa das leis, Cf. SILVA, Antonio Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das ordenações*. Lisboa: Typografia Maignense, 1842, p. 369-376 e p. 392-394.

¹⁰ RELAÇÃO dos autos da criação da Vila Nova do Prado que mandou fazer o Doutor Desembargador Geral desta Comarca e Capitania de Porto Seguro, Tomé Couceiro de Abreu. Porto Seguro, 26 de dezembro de 1764. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro – Manuscritos, I – 5, 2 , 29 n.º 11.

¹¹ AUTOS de criação, medição e demarcação da Vila de Alcobaça, Capitania de Porto Seguro. Arraial do Itanhém, 12 de novembro de 1772. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 46, D. 8578.

¹² AUTOS, *op. cit.*, APB – Seção Colonial, maço 485-3.

¹³ OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma Etnologia dos “Índios Misturados”? Situação Colonial, Territorialização e Fluxos Culturais. Rio de Janeiro, *Mana – Estudos de Antropologia Social*, v. 4, n.º 1, abr. 1998, p. 60.